

Termo de Referência 84/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
84/2024	773202-PAGADORIA DE PESSOAL DA MARINHA - COM MARINHA	KARINE DE ALMEIDA MONTEIRO	16/10/2024 16:54 (v 5.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		63438.018418/2024-39

1. Definição do objeto

1.1. Aquisição de no-breaks 720VA, 1200VA e 6000VA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PDM	CATMAT	UF	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Alimentador automático de tensão; Potência mínima suportada de 720VA; Tensão de entrada 115/127v; Tensão de saída de 115v.	7068	614397	UN	10	R\$ 623,1919	R\$ 6.231,91
2	Alimentador Automático de tensão; Potência mínima suportada de 1200VA; Tensão de entrada 115/127v; Tensão de saída de 115v.	7068	452467	UN	10	R\$ 830,9289	R\$ 8.309,29
3	Alimentador Automático de tensão; Potência mínima suportada de 6000VA, Bivolt; Tensão de entrada	7068	292674	UN	1	R\$ 13.108,30	R\$ 13.108,30

115-127/220v; Tensão de saída 115- 127/220v;						
Total Estimado				R\$ 27.649,5080		

1.2. Os objetos desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.2.1. Em caso de divergências nas descrições dos itens aqui descritas e o Código CATMAT, dos documentos da cotação eletrônica gerado pelo Compras Governamentais e as Notas de Empenho, prevalecerão sempre as descrições e informações contidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de doze meses e iniciará a partir da data de emissão da Nota de Empenho pela empresa contratada, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho, conforme Art.95, inciso I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos., tendo em vista que o valor da contratação em questão enquadra-se nas previsões dos Incisos I e II do Artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, bem como não será exigida garantia contratual, nos termos do Artigo 96 da Lei 14.133/2021, por se tratar de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras.

1.5. Será adotado o sistema de Dispensa Eletrônica, sob a modalidade dispensa de licitação com base no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, alterado pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023 c/c a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, visto que o valor estimado da contratação é inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

1.5.1. Exclusividade/Benefício ME – Microempresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte (Art. 48, Lei complementar 123 /2006): A presente dispensa de Licitação destina-se exclusivamente à participação de ME /EPP, pois o valor do orçamento é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2. Fundamentação da contratação

2.1. A aquisição de nobreaks visa a proteção dos equipamentos de informática no que tange a sobrecarga e instabilidade na rede elétrica.

2.2. Com fulcro no parágrafo único, do art. 1º, do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, incluído pelo Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022 c/c subitem 1.12, da SGM-102 (NORMAS SOBRE LICITAÇÕES, ACORDOS E ATOS ADMINISTRATIVOS), o objeto da contratação está previsto no Programa de Aplicação de Recursos (PAR).

3. Descrição da solução

3.1. A aquisição por Dispensa Eletrônica de Licitação traz maior celeridade na condução do processo, uma vez que dispensa etapas processuais que demandam maior tempo de execução e abrange um maior número de fornecedores a fim de alcançar o “menor preço” para aquisição do equipamento pela administração.

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.2. Os bens devem possuir as características mínimas exigíveis a seguir:

Item 01- Nobreak, 720VA

Especificação Técnica: No-break; Alimentador automático de tensão; Tecnologia Line Interactive, Microprocessado; Potência mínima suportada de 720 VA; Rendimento a plena carga de 93% (para Operação Rede);

Tensão de entrada de 115/127v, com seleção automática; Variação de tensão de entrada de 88 a 141 (rede de 115v); Frequência de entrada de 60 Hz +/- 4%; Fator de potência de 0,5; Tensão de saída de 115v; Variação da tensão de saída +/-5% (modo bateria) e +6% -10% para (modo Rede); Distorção harmônica não possui; Forma de onda senoidal; Proteção contra sobrecarga, sobretensão, subtensão, curto circuito sobreaquecimento no inversor, sub e sobretensão da rede elétrica, descarga total e sobrecarga da bateria ; Tipo de baterias : 01 baterias seladas de 12vdc / 7ah, com autonomia mínima de 30 a 45 minutos; carregamento automático da bateria, mesmo com o nobreak desligado (botão Liga/Desliga), desde que esteja conectado à rede elétrica; restart automático: reinicia automaticamente quando a rede elétrica volta à normalidade, mesmo que a bateria esteja descarregada; função DC Start: permite ligar o nobreak mesmo na ausência de rede elétrica, desde que a bateria esteja com carga; autodiagnóstico de bateria: informa quando a bateria precisa ser substituída; Software de gerenciamento compatível não possui; Interface de comunicação não Possui; Leds de sinalização para ligado e desligado; Alarmes para queda de rede, subtensão, sobretensão, autonomia, potência e temperatura e função MUTE que desabilita/habilita o alarme sonoro; proteções contra sobreaquecimento no transformador, potência excedida, descarga total da bateria, curto-circuito no inversor; Gabinete tipo torre; Quantidade de saídas : 04 Tomadas padrão Nbr 14136; Chave liga /desliga na parte frontal do gabinete, permite ser ligado na ausência de rede elétrica; Garantia 12 meses, com manual de instalação e operação em Português; Com cabo de alimentação com comprimento de 1,2 Metros, e suas condições deverão estar de acordo com a norma vigente.

Item 02- Nobreak, 1200VA

Especificação Técnica: No-break; Alimentador automático de tensão; Tecnologia Line Interactive, Microprocessado; Potência mínima suportada de 1200 VA; Rendimento a plena carga de 93% (para Operação Rede); Tensão de entrada de 115/127v, com seleção automática; Variação de tensão de entrada de 88 a 141 (rede de 115v); Frequência de entrada de 60 Hz +/- 4%; Fator de potência de 0,5; Tensão de saída de 115v; Variação da tensão de saída +/-5% (modo bateria) e +6% -10% para (modo Rede); Distorção harmônica não possui; Forma de onda senoidal; Proteção contra sobrecarga, sobretensão, subtensão, curto circuito sobreaquecimento no inversor, sub e sobretensão da rede elétrica, descarga total e sobrecarga da bateria ; Tipo de baterias : 01 baterias seladas de 12vdc / 7ah, com autonomia mínima de 55min a 1 hora; carregamento automático da bateria, mesmo com o nobreak desligado (botão Liga/Desliga), desde que esteja conectado à rede elétrica; restart automático: reinicia automaticamente quando a rede elétrica volta à normalidade, mesmo que a bateria esteja descarregada; função DC Start: permite ligar o nobreak mesmo na ausência de rede elétrica, desde que a bateria esteja com carga; autodiagnóstico de bateria: informa quando a bateria precisa ser substituída; Software de gerenciamento compatível não possui; Interface de comunicação não Possui; Leds de sinalização para ligado e desligado; Alarmes para queda de rede, subtensão, sobretensão, autonomia, potência e temperatura e função MUTE que desabilita/habilita o alarme sonoro; proteções contra sobreaquecimento no transformador, potência excedida, descarga total da bateria, curto-circuito no inversor; Gabinete tipo torre; Quantidade de saídas : 08 Tomadas padrão Nbr 14136; Chave liga /desliga na parte frontal do gabinete, permite ser ligado na ausência de rede elétrica; Garantia 12 meses, com manual de instalação e operação em Português; Com cabo de alimentação com comprimento de 1,2 Metros, e suas condições deverão estar de acordo com a norma vigente.

Item 03- Nobreak, 6000VA bivolt

Especificação Técnica: No-break; Alimentador automático de tensão; Tecnologia Line Interactive, Microprocessado; Potência mínima suportada de 6000 VA; Rendimento a plena carga de 93% (para Operação Rede); Tensão de entrada de 115v/127v/220v (bivolt automática); Tensão de saída 115v/127v/220v; Variação de tensão de entrada de 88 a 141 (rede de 115v); Frequência de entrada de 60 Hz +/- 4%; Fator de potência de 0,5; Variação da tensão de saída +/-5% (modo bateria) e +6% -10% para (modo Rede); Distorção harmônica não possui; Forma de onda senoidal; Proteção contra sobrecarga, sobretensão, subtensão, curto circuito sobreaquecimento no inversor, sub e sobretensão da rede elétrica, descarga total e sobrecarga da bateria ; Baterias com capacidade de 120Ah a 200Ah, com autonomia mínima de 3h30min; carregamento automático da bateria, mesmo com o nobreak desligado (botão Liga/Desliga), desde que esteja conectado à rede elétrica; restart automático: reinicia automaticamente quando a rede elétrica volta à normalidade, mesmo que a bateria esteja descarregada; função DC Start: permite ligar o nobreak mesmo na ausência de rede elétrica, desde que a bateria esteja com carga; autodiagnóstico de bateria: informa quando a bateria precisa ser substituída; Software de gerenciamento compatível não possui; Interface de comunicação não Possui; Leds de sinalização para ligado e desligado; Alarmes para queda de rede, subtensão, sobretensão, autonomia, potência e temperatura e função MUTE que desabilita/habilita o alarme sonoro; proteções contra sobreaquecimento no transformador, potência excedida, descarga total da bateria, curto-circuito no inversor; Gabinete tipo torre; Quantidade de saídas: 10 Tomadas padrão Nbr 14136 (6 tomadas 10A + 4 tomadas 20A); Chave liga/desliga na parte frontal do gabinete,

permite ser ligado na ausência de rede elétrica; Garantia 12 meses, com manual de instalação e operação em Português; Com cabo de alimentação com comprimento de 1,2 Metros, e suas condições deverão estar de acordo com a norma vigente.

4. Requisitos da contratação

Da Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os materiais deverão vir preferencialmente acondicionados em embalagem que utilizem materiais recicláveis.

4.1.2. Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

4.1.3. Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.

4.1.4. A logística reversa é de responsabilidade da contratada, devendo ela obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final, inclusive de embalagens dos produtos utilizados. Dentre as normas da legislação obrigatória a ser seguida, destacam-se: o Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, a IN/SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012;

4.1.5. Serão observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.1.6. Os produtos não deverão conter substâncias perigosas como: mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada pela diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances).

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Não será exigida garantia contratual, nos termos do Artigo 96 da Lei 14.133/2021, por se tratar de compra com entrega imediata dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados da emissão da Nota de Empenho, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregue na PAGADORIA DE PESSOAL DA MARINHA situada em: Rua da Ponte, Ilha das Cobras, Edifício 23 do Arsenal de Marinha, Complexo do Primeiro Distrito Naval, Praça Barão de Ladário, Centro - Rio de Janeiro - CEP 200091-000 - RJ.

5.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.8. O prazo de garantia dos itens é o determinado, supletivamente, pelo art. 26, Inciso II do Código de Defesa do Consumidor, nos casos de vícios aparentes ou de fácil constatação, para bens duráveis, ou seja, 90 (noventa) dias, ou de acordo com as normas do fabricante, **prevalecendo o maior prazo**, a contar do Recebimento Definitivo do material pela fiscalização, aposto na Nota Fiscal.

5.9. A CONTRATADA deverá fornecer e-mail e telefone ao CONTRATANTE para eventuais aberturas de chamados, com horário de funcionamento compreendido entre 08h e 16h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

5.10. Os produtos que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outros novos, de primeiro uso, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos exigíveis neste Termo de Referência.

5.10.1. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do produto das dependências da Administração pelo Contratado.

5.10.2. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.11. Decorrido o prazo para as substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para fornecer os produtos, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia.

5.12. O custo referente ao transporte dos produtos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.2. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. A seleção do fornecedor considerará o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar 123/2006 e Decreto 8538/2015.

8.3. Não será utilizado o sistema de registro de preços considerando que os quantitativos e prazos de entrega dos materiais foram devidamente definidos no Termo de Referência, não havendo demanda de outros órgãos para o mesmo dispositivo.

Forma de fornecimento

8.4. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.5. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos. Somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida(s).

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 27.649,51

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 27.649,5080** (vinte e sete mil seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta e um centavos).

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 773202

Fonte de Recursos: 1050000144

Programa de Trabalho: 174672

Elemento de Despesa: 449052;

Plano Interno: Z4C3SLA01BA

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

KARINE DE ALMEIDA MONTEIRO

Responsável pela contratação direta